DECRETO Nº 203/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN (2026–2029) do Município de Água Fria/BA, aprovado pela Resolução Conjunta COMSEA/CAISAN nº 01/2026, dispõe sobre a obrigatoriedade de sua execução intersetorial no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Água Fria e pelas normas constitucionais e legais aplicáveis, com fundamento no art. 6º, caput, e no art. 23, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com suporte na legislação municipal instituidora do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que incluiu a alimentação entre os direitos sociais, e no art. 23, inciso X, do mesmo diploma, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater a pobreza e os fatores de sua vulnerabilização, reafirmando o dever do Município de promover a segurança alimentar e nutricional de sua população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que a regulamentou, instituiu a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN e estabeleceu parâmetros para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos planos de segurança alimentar e nutricional dos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 221, de 13 de novembro de 2024, que instituiu o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Água Fria/BA, estabelecendo as bases institucionais da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 072, de 11 de setembro de 2025, que regulamentou a organização e o funcionamento das instâncias municipais de segurança alimentar e nutricional, notadamente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta COMSEA/CAISAN nº 01/2026, de 30 de setembro de 2026, que deliberou e aprovou o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN 2026–2029, após processo participativo de elaboração, discussão, sistematização e revisão, a partir do diagnóstico da realidade municipal e das contribuições dos setores e atores envolvidos na política de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que o PLAMSAN 2026–2029 estrutura-se em seis eixos estratégicos – Direito Humano à Alimentação Adequada e Proteção Social; Agricultura Familiar, Produção e Abastecimento Sustentável; Educação Alimentar e Nutricional, Alimentação Saudável e Vigilância; Segurança Hídrica e Convivência com o Semiárido; Resposta às Emergências Alimentares; e Governança, Participação Social, Monitoramento e Avaliação –, contemplando objetivos, ações prioritárias, metas setoriais e indicadores de acompanhamento para o quadriênio;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir coercitividade e eficácia executiva às metas setoriais e às diretrizes orçamentárias do PLAMSAN 2026–2029, assegurando sua integração aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município e o cumprimento obrigatório das obrigações dele decorrentes pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo Municipal para homologar o plano aprovado pelas instâncias de governança e controle social do SISAN municipal, visando à sua plena executividade no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN 2026–2029 do Município de Água Fria/BA, aprovado pela Resolução Conjunta COMSEA/CAISAN nº 01/2026 e constante do Anexo Único deste Decreto, que dela passa a fazer parte integrante, como instrumento estratégico e vinculante da política pública municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o SISAN instituído pela Lei Municipal nº 221, de 13 de novembro de 2024.

§ 1º A homologação de que trata o caput confere ao PLAMSAN 2026–2029 caráter normativo-orientador da atuação da Administração Pública Municipal direta e indireta, em relação aos objetivos, diretrizes, ações prioritárias e metas setoriais nele estabelecidas.

§ 2º Durante o período de vigência, o PLAMSAN 2026–2029 poderá ser atualizado ou aperfeiçoado por suas instâncias de governança, a partir do monitoramento de sua execução, dos resultados alcançados e das avaliações periódicas, observado o disposto na Lei Municipal nº 221, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º O PLAMSAN 2026–2029 vincula todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, que ficam obrigados a observar seus objetivos, diretrizes, ações prioritárias e metas setoriais no âmbito de suas respectivas competências, destacando-se os seguintes compromissos institucionais:

I – à Secretaria Municipal de Assistência Social cabe a proteção social básica e especial, a identificação e o acompanhamento das famílias e territórios em situação de insegurança alimentar e nutricional e a articulação com a rede socioassistencial, especialmente os serviços do SUAS, CRAS e CREAS;

II – à Secretaria Municipal de Saúde cabe a vigilância alimentar e nutricional, a promoção da alimentação saudável e a atenção nutricional integrada à rede de atenção à saúde;
III – à Secretaria Municipal de Educação cabe a educação alimentar e nutricional no ambiente escolar e a articulação com os programas de alimentação escolar;
IV – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico cabe o fomento a iniciativas que ampliem o acesso regular e permanente a alimentos, a geração de trabalho e renda e o abastecimento alimentar;
V – à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente cabe o fortalecimento da agricultura familiar, da produção e do abastecimento sustentáveis e a promoção da segurança hídrica e da convivência com o Semiárido;
VI – à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento cabe a compatibilização das metas, ações e diretrizes orçamentárias do PLAMSAN 2026–2029 com o ciclo de planejamento e orçamento do Município e a gestão dos recursos disponíveis para sua execução.

§ 1º As demais Secretarias e Órgãos municipais deverão considerar os objetivos e as metas do PLAMSAN 2026–2029 no planejamento e na execução das competências a eles atribuídas.
§ 2º As obrigações estabelecidas neste artigo não elidem as competências próprias de cada setor, devendo as ações ser executadas de forma articulada e intersetorial.

Art. 3º A governança, o monitoramento e a articulação intersetorial do PLAMSAN 2026–2029 observarão as seguintes atribuições institucionais, nos termos da Lei Municipal nº 221, de 13 de novembro de 2024, e do Decreto Municipal nº 072, de 11 de setembro de 2025:

I – à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, como instância de coordenação técnica, cabe promover a articulação e a integração dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal envolvidos na implementação das políticas e ações de segurança alimentar e nutricional, coordenar a execução do Plano e consolidar as informações de monitoramento;
II – ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, como instância de participação e controle social, cabe fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do PLAMSAN 2026–2029, emitir recomendações, pareceres e propostas de

atualização, bem como apreciar os relatórios de gestão e monitoramento previstos no Art. 5º.

§ 1º A articulação intersetorial de que trata este artigo inclui a convocação, pela CAISAN, de reuniões técnicas periódicas com as Secretarias e Órgãos vinculados, com registro e publicização de suas deliberações e resultados.

§ 2º O COMSEA e a CAISAN atuarão de forma coordenada com as demais instâncias do SISAN municipal, observados o regimento interno e a regulamentação vigente.

Art. 4º As ações, metas e diretrizes orçamentárias do PLAMSAN 2026–2029 serão compatibilizadas e integradas aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a estrita observância dos limites e princípios da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no Anexo Único dependerá de dotação orçamentária própria e de priorização na alocação dos recursos disponíveis, não gerando, por si só, direito subjetivo à sua realização imediata.

Art. 5º As Secretarias e Órgãos integrantes do SISAN municipal deverão elaborar Relatórios Periódicos de Gestão e Monitoramento do PLAMSAN 2026–2029, com periodicidade anual, contendo, no mínimo, o grau de execução das ações prioritárias, o alcance das metas setoriais, o desempenho dos indicadores estabelecidos e a execução orçamentária correspondente.

§ 1º Os relatórios serão consolidados pela CAISAN e submetidos à apreciação do COMSEA, no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A prestação de contas conjunta da execução do PLAMSAN 2026–2029 será publicizada em meios oficiais, assegurando transparência e participação social no acompanhamento do Plano.

Art. 6º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de cooperação técnica interinstitucional com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, consórcios públicos, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, com vistas à implementação, ao financiamento e ao fortalecimento das ações do PLAMSAN 2026–2029, observada a legislação aplicável às respectivas espécies de ajuste.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em consonância com o período de vigência do PLAMSAN 2026–2029, e revoga as disposições em contrário, especialmente as que se mostrem incompatíveis com o disposto na Lei Municipal nº 221, de 13 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Água Fria/BA, 22 de outubro de 2026.

RENAN BARROS
Prefeito